



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 234, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições legais e regimentais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 12, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, Lei Complementar do Estado do Acre nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 102, de 8.6.2020, que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias – PJeCor;

CONSIDERANDO o Provimento COGER nº 17/2020, de 23.6.2020, estabelecendo a implantação do sistema PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o Art. 10, do Provimento CNJ nº 102, de 8.6.2020, estabelece que incumbirá às presidências dos tribunais adotar as providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes para julgar os processos administrativos contra magistrados e os recursos contra decisões monocráticas do corregedor;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do normativo onde tramitam os processos administrativos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, da Resolução nº 234, de 18 de dezembro de 2018, do Tribunal Pleno Administrativo, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

“Art. 1º São sistemas oficiais para tramitação dos processos administrativos o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias - PJeCor.

Art. 2º

I -

II -

III - no PJeCor nos processos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.

.....

§ 4º Os procedimentos administrativos instaurados em face de magistrados e submetidos ao órgão julgador colegiado competente, bem ainda os processos remetidos, em grau de recurso, contra decisão do corregedor-geral, serão processados e julgados no PJeCor no âmbito dos órgãos colegiados.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente